



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO N.º 126 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA HAZA CONSTRUÇÕES DE
EDIFÍCIOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 17.278.082/0001-33, estabelecida à Rua Tomé de Souza, nº 241, Dom Pedro I, Manaus/AM, CEP: 69.040-190, Fone: (92) 3238-9770 / 99112-8617, E-mail: hazaconstrutora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **HARYSON OTACY BRITO ROMBALDI**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2.302.226-4, e inscrito no CPF sob o nº 717.749.982-20, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 022/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO N.º 247/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO N.º 43730/2017)** e **Ata de Registro de Preços 063/2018-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O EMPREGO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº 32334/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.258,11 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 02/08/2018, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	M	Preço Unit.	BELEM - PREDIO GARCIO - PREDIO ANEXO II - SALA DE ATENDIMENTO ACCIDIAÇÃO E GABINETE JAT BMO		SÃO MIGUEL DO QUAMA - SALA NO FÓRUM		BENEVIDES - PREDIO DAS FJ'S		CAPAHEMA - PREDIO DAS FJ'S		SÃO CAETANO DE GUZELAS - SALA DO NPPA NO FÓRUM		BARCAREIA - PREDIO DAS FJ'S		BELEM - ED. SEDE		TOTAL PARCIAL POR ITEM
				Qtd.	Preço Parcel.	Qtd.	Preço Parcel.	Qtd.	Preço Parcel.	Qtd.	Preço Parcel.	Qtd.	Preço Parcel.	Qtd.	Preço Parcel.	Qtd.	Preço Parcel.	
SERVIÇOS PRELIMINARES																		
02	Retirada de reboco	m²	R\$3,52									10,00	R\$35,20					R\$ 35,20
04	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m²	R\$4,69							7,60	R\$ 35,64							R\$ 35,64
06	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m²	R\$3,48									9,45	R\$32,88					R\$ 32,88
06	Retirada de ferro de gesso, Incl. Barroamento	m²	R\$3,60							52,30	R\$188,28							R\$ 188,28

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

08	Retirada de entulho - manuseio, incluindo caixa coletora	m³	R\$73,95							6,00	R\$443,70								
10	Retirada de telhas de fibrocimento, sem aproveitamento	un	R\$ 2,45							52,30	R\$ 128,13								
11	Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos (a partir de Belém)	Km	R\$1,69							146,00	R\$246,74								
										322,00	R\$544,16								
										226,0	R\$ 381,94								
										114,00	R\$ 192,66								
MOVIMENTO DE TERRA																			
12	Escavação manual até 1,5m de profundidade	m³	R\$30,88															1,28	R\$ 39,52
14	Reaterro compactado	m³	R\$ 33,78															0,51	R\$ 17,22
ESTRUTURA E FUNDAÇÕES																			
15	Fundação corrida/bloco c/pedra preta arg. No traço 1:8	m³	R\$ 354,45															0,77	R\$ 272,92
17	Concreto c/ seixo Fck= 18,0 Mpa (Incl. Preparo e lançamento). Madeira branca. Material utilizado: Cimento porty CPII 32, aço Gerdau, areia e sacos, jazida regional	m³	R\$ 465,66															0,45	R\$ 209,68
PAVIMENTAÇÃO																			
19	Lajota cerâmica PEI V (Padrão Alto)	m²	R\$ 70,32															7,74	R\$ 544,27
22	Piso Granito Cinza Mauá	m²	R\$ 284,97							7,60	R\$ 2.165,77								
25	Soleira e peitoris - granito preto - e=2cm	m²	R\$ 419,97															1,71	R\$ 718,14
30	Cimentado liso e=2cm traço 1:3	m²	R\$ 30,53															15,00	R\$ 457,95
COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO																			
32	Estrutura em mad. Lei p/ telha de barro - pç aparelhada. Material utilizado: Madeira de lei angelim vermelho ou regional	m³	R\$ 66,31							62,30	R\$ 4.131,11							4,00	R\$ 265,24
35	Cobertura - telha de barro paulista ou planalex. Material utilizado: Telha cerâmica de barro paulista, de São Miguel do Pará	m²	R\$ 54,49							62,30	R\$ 3.394,72							13,60	R\$ 741,06
PINTURA																			
46	PVA interno com massa e selador. Material utilizado: Tinta PVA Coral, Suvini ou similar.	m²	R\$ 19,27							24,12	R\$ 464,79								
48	PVA interna (sobre pintura antiga). Material utilizado: Tinta PVA Coral, Suvini ou similar.	m²	R\$ 6,42															300,00	R\$ 1.926,00
49	PVA externa (sobre pintura antiga). Material utilizado: Tinta Coral, Suvini ou similar.	m²	R\$ 6,78															150,00	1.017,00
50	Acrílica interna externa com massa e	m²	R\$ 26,30							89,59	R\$ 2.359,21							12,00	R\$ 315,60
																		26,50	R\$ 670,65



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PAREDES, REVESTIMENTOS, PAINÉIS E MÓDULOS												
98	Aveneria de tijolo cerâmico, à cutelo. Material utilizado: Tijolo cerâmico de São Miguel do Guamá, cimento poly CP II C32, areia jazida regional e aditivo aglut. Quimikal.	m²	R\$ 39,88								1,44	R\$ 57,42
99	Chapisco de cimento e areia 1:3. Material utilizado: cimento poly CP II C32, aditivo aglut. Quimikal, areia jazida regional.	m³	R\$ 6,81					10,00	R\$ 68,10		2,88	R\$ 19,61
101	Reboco ou com argamassa 1:6 aditiv. Plast. Material utilizado: Cimento poly CP II C32, aditivo aglut. Quimikal, areia jazida regional.	m²	R\$ 27,65					10,00	R\$ 276,50		2,88	R\$ 79,63
102	Cerâmica 10x10cm (padrão médio). Material utilizado: Revestimento cerâmico LEF, argamassa ACI supermassa e rejunte flexível supermassa.	m²	R\$ 74,61								2,88	R\$ 214,87
104	Divisória divislux perfil em alumínio/moldo celular (painel cego). Material utilizado: Alumínio Alcoa/Belmetal e divisória Eucatex	m²	R\$ 89,32								49,78	R\$ 4.446,34
105	Divisória divislux perfil em alumínio/moldo celular FN/PP. Material utilizado: Alumínio Alcoa/Belmetal e divisória Eucatex	m²	R\$ 107,51					9,45	R\$ 1.015,96			
110	Fornecimento e aplicação de película 95, HP05, fumê 75%, HP Bronze 75% ou similar, 3M, Sun Kri	m²	R\$ 84,29	29,00	R\$ 2.444,41							
ESQUADRIAS E BARRALHEIRA												
117	Grade de perfil de aço (7/8") com pintura anticorrosiva. Material utilizado: cimento poly CP II C32, aditivo aglut., Quimikal, aço belga mineira e tinta anticorrosiva zarcão.	m²	R\$ 452,85								7,50	R\$ 3.396,37
122	Porta divislux 0,80x2,10cm, c ferragens, c/perfil de alumínio. Material utilizado: Porta para divisória Divislux ou Eucatex, ferragens FAMA ou STAM e alumínio Alcoa/ Belmetal.	un id	R\$ 296,25						1,00	R\$ 296,25		1,00 R\$ 296,25
124	Esquadria de alumínio c/ vidro e ferragens. Material	un id	R\$ 404,62	7,20	R\$ 2.913,26							

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

[Handwritten signature]

que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. A Contratada deverá encaminhar um ofício solicitando o pagamento com os seguintes documentos:

5.2.1. Nota fiscal (fatura);

5.2.2. Boletim de medição;

5.2.3. Recibo;

5.2.4. Cópias autenticadas da folha de pagamento de seus funcionários, inclusive as guias de INSS e FGTS, devidamente pagos.

5.2.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.6. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.7. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.8. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.9. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.10. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

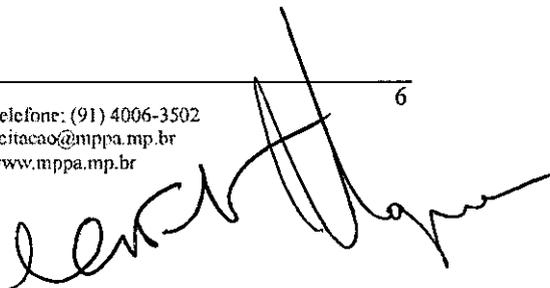
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo



6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

7.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de:

- 8.1.1. **60 (sessenta) dias** para valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar do início da vigência do contrato;
- 8.1.2. **90 (noventa) dias** para valores de R\$ 10.001,00 (dez mil e um real) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a contar do início da vigência do contrato;
- 8.1.3. **120 (cento e vinte) dias** para valores acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a contar do início da vigência do contrato.

8.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

8.3. A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) **Até 15 (quinze) dias, para o recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- b) **Até 30 (trinta) dias, para o recebimento definitivo**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam outros identificados durante o período de observação.

c) Os Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo engenheiro fiscal titular e por um suplente do contrato pelo Ministério Público do Estado do Pará, e por um representante da Contratada.

8.4.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.4.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **07 (sete) dias** para confirmar ou não o aceite.

8.4.3. A Comissão de Fiscalização dos serviços manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos serviços, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

8.4.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material/serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5. A falta do material cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.6. Quando, por problemas técnicos, os prazos de entrega/substituição dos materiais não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término dos prazos estabelecidos, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº da Ata de Registro de Preços, nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo com documentação de comprovação, se for o caso, e prazo de prorrogação.

8.7. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

8.8. Os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

8.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste instrumento, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

8.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, será de:

9.1.1. **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

9.2. O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e,



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e anexos;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

10.2.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

10.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

10.2.6. Solicitar a prestação de serviços somente quando o montante a ser executado for igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos.

11.2.2. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

11.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

11.2.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

11.2.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

11.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a legislação aplicada;

11.2.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

11.2.8. A contratada é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

11.2.9. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.

11.2.10. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

11.2.11. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

11.2.12. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

11.2.13. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.14.1. A vedação do item 11.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.14.2. A vedação do item 11.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

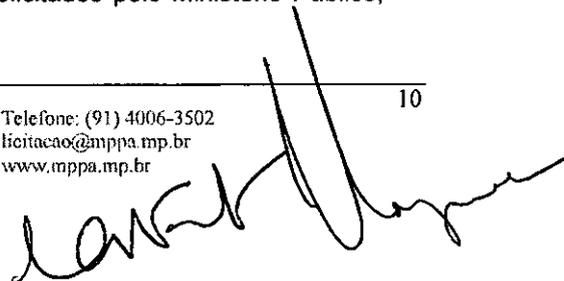
11.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.15. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.

11.2.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

11.2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus ao contratante.

11.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;



11.2.19. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.20. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o Fisco, com o sistema de Seguridade Social, com a legislação trabalhista, com as normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; devendo encaminhar, quando solicitado, os seguintes documentos:

11.2.20.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.20.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.20.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.20.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.20.5.

11.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.22. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefoné, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.

11.2.23. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

11.2.24. Prova de ter registrado o Contrato junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará;

11.2.25. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão os serviços.

11.2.26. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada que se obriga a obedecer às Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia em Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará e as indicações previstas neste instrumento.

11.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
(somente para contratos a partir de R\$100.000,00) - **SUPRIMIDO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto

no cronograma, na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{10000}$$

Onde:

M = valor da multa.

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

Período de atraso em dias corridos	Fator
1º- Até 10 dias	7
2º- De 11 a 20 dias	10
3º- De 21 a 30 dias	13
4º- De 31 a 40 dias	16
5º- Acima de 41 dias	19

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato ou irregularidade na execução.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.2. SUSPENSÃO

13.2.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 14.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.3.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

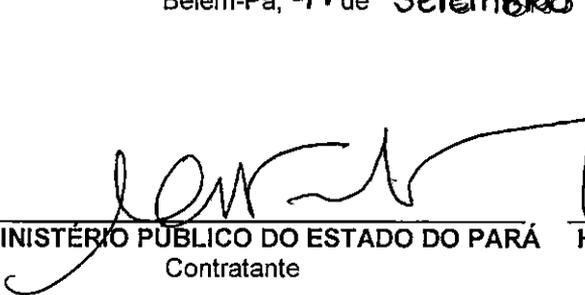
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 19 de SETEMBRO de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. U. Ramata Silva
RG: 314895 Peritec/AP

2. Marcia Conleição
RG: 3306133

- c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;
- g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;
- h) Incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e
- i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e reslido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Belém, 19/09/2019.

Patrick Bezerra Mesquita

Corregedor-Geral de Contas

Protocolo: 476173

PORTARIA Nº 291/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes (protocolo nº 2019/423826), pelo qual solicita licença para fins acadêmicos no período de 11/03 a 31/12/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, IV da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado, com alterações posteriores) e no art. 4º, IV da Resolução nº 15/2016-MPC/PA-Colégio;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 16/2019-MPC/PA-Conselho, que autoriza o afastamento do membro pelo período solicitado,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, licença para fins acadêmicos, no período de 11/03 a 31/12/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de setembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 476174

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 126/2019-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com o emprego de insumos e mão de obra.

Data da Assinatura: 19/09/2019.

Vigência: 20/09/2019 a 02/03/2020.

Valor global: R\$ 65.258,11 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573;

Elemento de Despesa: 4490-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.

Protocolo: 476025

NO DO CONTRATO: 123/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, (CNPJ/MF nº. 67.642.736/0001-34)

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Artes Gráficas.

Data da Assinatura: 19/09/2019

Vigência: 20/09/2019 a 19/02/2020

Valor Global : R\$ 12.710,00 (doze mil, setecentos e dez reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua do Hipódromo, nº 1420-A, Bairro do Brás no município de São Paulo - SP, CEP 03.162-020, Telefone (11) 2694-1946, E-mail sicoli@sicoli.com.br

Protocolo: 476325

NÚM. DO CONTRATO: 124/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliário, incluindo serviço de montagem e instalação.

Data da Assinatura: 19/09/2019.

Vigência: 20/09/2019 a 19/12/2019.

Valor global: R\$ 107.541,34 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 4490-52

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.

Protocolo: 476036

NÚM. DO CONTRATO: 125/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA A R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 19/09/2019.

Vigência: 20/09/2019 a 19/12/2019.

Valor global: R\$ 20.725,00 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325;

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.

Protocolo: 476031

NO DO CONTRATO: 122/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ/MF nº. 02.055.122/0001-00)

Objeto: Confecção de carimbos automáticos e convencionais, troca de bor-